LEI N.º 1.902/2015
DATA: 17/03/2015

SÚMULA: Altera as Leis Municipais n.ºs 1.451/2009, que estabelece o Plano de Cargo e Salários dos Servidores Públicos Municipais e 1.718/2012, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, seu Plano de Carreira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado a criação dos seguintes cargos e respectivas vagas para comporem o Anexo I, na Lei Municipal n.º 1.451/2009.

I- Educador/Cuidador;
II- Eletricista de Veículos;
III- Instrutor de Informática;
IV- Médico Cardiologista;
V- Médico Psiquiatra;
VI- Monitor de Creche;
VII- Pedagogo Social;
VIII- Técnico em Agroecologia;
IX- Treinador Desportivo.

Parágrafo único. Os cargos e vagas criadas, bem como a descrição de tais funções e o quadro de vencimentos constam nos Anexos I, II, III e IV respectivamente.

Art. 2° Ficam criadas vagas para os cargos de Auxiliar de Mecânica, Mecânico, Operador Ecológico, Psicólogo, Secretário Escolar, Servente de Limpeza e Médico Ginecologista e Obstetra, conforme consta no Quadro de Vagas criadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3° Os cargos de Técnico de Enfermagem terão alteração salarial, conforme Anexo IV, o de Assistente Social terá alteração de descrição de função e o de Médico Ginecologista passa a se chamar Médico Ginecologista e Obstetra, conforme anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 4° Fica autorizado a criação do seguinte cargo e respectivas vagas, na Lei Municipal n.º 1.718/2012, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério e seu Plano de Cargos e Salários:

I – Professor de Artes;

Art. 5° O cargo de Instrutor para portadores de necessidades auditivas passará a se chamar Instrutor de Libras e o cargo de Interprete para linguagem de sinais será alterado para Professor Intérprete de Libras, passando para 20h/s, tendo o salário base alterado conforme os Anexos VI e VII que tratam das descrições das funções e tabela de vencimentos, passando a integrar a Lei Municipal n.º 1.718/2012.

Art. 6° Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV, e V da Lei Municipal n.º 1.451/2009, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, 50.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Correio do Povo do Paraná
Em 20/03/2015
Edição 2104
Pág. 4A, 5A e 6A